Lei n° 217/2016

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração para o Setor de Educação.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguinte contratação, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- 02 (dois) Professores

Art. 2° - As contratações serão feitas observando o prazo de até 90 dias.

Art. 3° - O profissional contratado obedecerá ás regras contidas no setor a que estará lotado, bem como, para efeitos contábeis, a despesa estará sendo submetida à dotação orçamentária própria do setor.

Art. 4°- A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante na Lei n° 05/98 de 1O de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 5° - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará na data de sua publicação.

Piau, 30 de junho de 2016.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 27 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau Senhores Vereadores

Esta lei visa atender aos alunos da Escola Municipal, dado o pedido de afastamento de 2 professoras para se candidatarem ao pleito eleitoral conforme cópia anexa.

Assim o que se requer é autorização para contratação de profissionais para atender o setor de Educação da Prefeitura Municipal.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal se considerarmos, a urgência da medida, bem como interesse público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Desta forma, a contratação será temporária por período de afastamento das profissionais, o interesse público é urgente, se considerarmos que o serviço público não pode parar em razão da ausência de profissionais nas diversas áreas.

O interesse público está presente de maneira excepcional considerando que o interesse público não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de profissional na área da Educação, para que se possa melhorar o atendimento as crianças.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira Prefeito Municipal